

PROCESSO Nº 2023003606 CONTRATO Nº 067/2023 SERVIDORA MAT. Nº 006822

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E A EMPRESA HERBERTON ARRUDA ALVES – ME, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.169.416/0001-09, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, Luziânia, Estado de Goiás, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, neste ato representado pelo Gestor, (Decreto nº 571 de 1º de outubro de 2021), o Senhor EDSON BRAZ DE QUEIROZ, brasileiro, casado, Gestor aposentado, portador da Carteira de Identidade n°330948, expedida pela SESP/DF e do CPF nº 120.628.551-68, residente e domiciliado na Avenida Hélio Rodrigues de Queiroz, nº 100, Condomínio Terra Park, Luziânia/GO, CEP:72.805-140.

CONTRATADA:

A Empresa **HERBERTON ARRUDA ALVES** – **ME**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ nº 10.774.087/0001-08, com sede na Avenida Copacabana, nº 297, Quadra 145, Bairro Jardim Atlântico, Goiânia/GO, CEP 74.343-240, neste ato representada por seu titular, o Senhor **HERBERTON ARRUDA ALVES**, brasileiro, empresário, casado, portador da Carteira de Identidade nº 275.588, SSP/TO e do CPF nº 924.363.071-72, residente e domiciliado na Rua F45, Casa 02, Quadra 77, Lote 29, Lote 04, Setor Faiçalville, Goiânia/GO, CEP: 74.350-380.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Prestação de serviços especializados em consultoria de gestão e assessoria técnica para orientação e auxílio na elaboração, acompanhamento e envio ao TCM/GO do Orçamento Público: PPA, LDO e LOA, junto à Secretaria Municipal de Planejamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Os serviços que deverão ser prestados de forma contínua, pela sua essencialidade, visam atender às necessidades públicas de forma permanente, assegurando a integridade na assessoria, orientação e elaboração do planejamento orçamentário e funcionamento das atividades finalísticas da SEPLAN e as demais unidades administrativas, de acordo com o que segue:

I. Prestar os serviços de assessoria e consultoria, presencialmente, uma vez por semana, oportunidade em que se reunirá com os servidores da SEPLAN e demais unidades interessadas e, no formato remoto, nos demais dias da semana com disponibilidade para atender demandas urgentes, tanto da SEPLAN, quanto das unidades administrativas.



- II. Prestar os serviços na sua integralidade e em nenhuma hipótese poderá ser transferidos ou cedidos a terceiros; a empresa deverá disponibilizar um profissional devidamente capacitado, graduado em contabilidade com conhecimento comprovado em contabilidade aplicada ao setor público, para atender as consultas formuladas pelos setores competentes da Administração Municipal, por escrito ou verbalmente, bem como, a prestar assessoria e consultoria ao Município, principalmente no que se refere às atividades técnicas e profissionais na área de planejamento orçamentário.
- III. Assumir todas as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos profissionais especializados, decorrentes de viagem e locomoção, alimentação e estadia em hotel dos profissionais da CONTRATADA, afim de atender o interesse do serviço público da municipalidade e alocar os recurso materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade por todos e quaisquer impostos derivados do serviço prestado, obrigações tributárias, trabalhistas, securitárias, acidentes de trabalho, parafiscais, infortunísticas, previdenciárias, fiscais e outras que advirem da execução do objeto deste Termo de Referência, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE.
- IV. Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas.
- V. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- VI. Enviar ao **CONTRATANTE**, mensalmente ou sempre que solicitado, relatórios detalhados sobre as atividades realizadas:
- VII. Após a assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deverá iniciar a prestação de serviços em até 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento, podendo o **CONTRATANTE** conceder dilação no prazo de sua entrega se motivo justificado.
- VIII. A execução dos serviços que constituem o objeto deste Termo deverá obedecer rigorosamente.
- IX. As normas e especificações constantes do presente Termo de Referência;
- X. As Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e Administração Pública Municipal;
- XI. As disposições governamentais legais pertinentes;
- XII. Demais condições e/ou exigências contidas no presente Termo de Referência, no edital e seus anexos e no Contrato.
- XIII. Eventual falha no cumprimento dos prazos estipulados neste memorial acima, implicará na aplicação de penalidade prevista neste instrumento.
- XIV. Manter sigilo de toda documentação que lhe for entregue pelo município sob pena de responsabilidade cível e criminal.
- XV. Promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato tem vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, ou seja, de **12 de abril de 2023 a 11 de abril de 2024**, podendo ser prorrogado por igual período em conformidade com a lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO:

Este Contrato tem fundamento legal na Lei Federal nº 8.666/93, originário da **Carta Convite** nº 001/2023, **Processo Administrativo n**° 2023003606, que integra o presente instrumento sem a necessidade de sua transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

Pelos serviços objeto deste Contrato, especificados na Cláusula Primeira, o **CONTRATANTE** fica responsável por remunerar a **CONTRATADA** com o valor mensal de **R\$ 7.000,00** (sete mil reais), totalizando **R\$ 84.000,00** (oitenta quatro mil reais), conforme homologação da referida carta convite.

Parágrafo Primeiro:

O contrato só poderá admitir reajuste caso haja prorrogação do prazo estipulado no item 6, ultrapassando o período mínimo de 12 (doze) meses contados da data de celebração do respectivo documento, ou do último reajuste concedido, baseando-se no que permite a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, visando a adequação aos novos preços de mercado.

Parágrafo Segundo:

O reajuste mencionado no parágrafo anterior se dará pelo INPC quando da autorização por escrito do Secretário de Planejamento e anuência do Ordenador da Despesa.

<u>CLÁUSULA SEXTA – DO FISCAL:</u>

O CONTRATANTE nomeia, através da Portaria n° 002, de 15 de fevereiro de 2023, a servidora **IRENE DE FÁTIMA RIBEIRO RORIZ**, portadora do CPF n° 341.625.341-87, para função de Fiscal do Contrato, para acompanhar a execução do objeto contratado, prestar as informações cabíveis e acompanhar a vigência contratual.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</u>

Para este exercício financeiro o valor empenhado é de R\$ 63.000,00 (sessenta três mil reais), sob a seguinte Dotação Orçamentária, autorizada pela Lei n° 4.507, de 20 de dezembro de 2023: 2023.0222.04.121.0001.2762 — Manutenção das Atividades da Seplan — Dotação Compactada: 2023.0322 — Natureza da Despesa: 339039 — Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica — Sub Natureza: 05 — Serviços Técnicos Profissionais — Fonte: 100 — Cotação: 50505 — Autorização de Compras: 107071 — Nota de Empenho: 4228.

Parágrafo Único:

Para o exercício subsequente, o valor a ser empenhado é de R\$ 21.000,00 (vinte um mil reais).



CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme a Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro:

Os acréscimos, modificações ou supressões que eventualmente se mostrem necessários serão objeto de orçamento ou proposta a ser submetida pela **CONTRATADA** ao exame e aprovação da Contratante, no qual deverão constar, além dos custos diretos dos serviços, todas as despesas indiretas incidentes que correrão por conta do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo:

O **CONTRATANTE** se compromete a cumprir todas as rotinas e obrigações incluídas neste Termo de Referência e na legislação pertinente, notadamente as que seguem:

- **I.** Assegurar-se da boa prestação dos serviços, exercendo o acompanhamento e a fiscalização, verificando sempre o seu correto desempenho, e exigindo o cumprimento de todos os itens das especificações.
- **II.** Aplicar as penalidades previstas neste Termo de Referência, no Edital do certame licitatório e na legislação de regência.
- III. Designar fiscais com autoridade para exercer, em nome da **CONTRATADA**, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, conforme o item 12 deste Memorial.
- **IV.** Notificar por escrito a **CONTRATADA** a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- V. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução das tarefas, permitindo o livre acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços.
- VI. Comunicar à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança na Administração ou no endereço para a cobrança, bem como qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato.
- VII. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- VIII. Efetuar o pagamento referente aos serviços estipulados neste Memorial, deduzindo-se das faturas as eventuais glosas determinadas pelo Fiscal do Contrato, sendo assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa, conforme o item 13.
 - **IX.** Observar os prazos de recebimento e aplicar as sanções previstas no presente instrumento.

Parágrafo Terceiro:

A **CONTRATADA** se submete a cumprir todas as rotinas e obrigações incluídas na legislação pertinente, neste Termo de Referência, notadamente as que seguem:

- I. Executar integralmente os serviços contratados, na forma e prazos avençados.
- **II.** Responsabilizar-se por toda e qualquer exigência legal para o exercício da atividade objeto do Termo de Referência.
- III. Prestar os serviços em fiel observância aos parâmetros e rotinas estabelecidos no Termos de Referência e no respectivo contrato, atendendo às recomendações compatíveis com a boa técnica, as normas e a legislação.

Praça Nirson Carneiro Lobo, nº 34, Centro, Luziânia/GO – Cep: 72.800-060 Fones: (61) 3906-3080 / 3906-3091 – CNPJ: 01.169.416/0001-09 site: www.luziania.go.gov.br



- **IV.** Prestar os serviços na sua integralidade e em nenhuma hipótese poderá ser transferidos ou cedidos a terceiros;
- **V.** Manter, durante a execução dos serviços e de forma compatível com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
- **VI.** Responsabilizar-se por infrações ou multas decorrentes da inobservância de quaisquer regulamentos ou legislação específica vigente, no que ser refere aos serviços contratados, durante a vigência contratual.
- VII. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- VIII. Cientificar-se de todo conteúdo e dos detalhes contidos no presente Termo de Referência e seus anexos, pois em hipótese alguma poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe de execução dos serviços, arcando assim com os ônus decorrentes desses fatos.
 - **IX.** Informar, por meio hábil, o prazo de execução dos serviços, devendo justificar por escrito o seu descumprimento.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Primeiro:

Para as condutas ensejadoras de prejuízo à Administração não descrita nos itens anteriores, poderão ser aplicadas outras penalidades previstas em legislação específica, subsidiariamente.

Parágrafo Segundo:

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo de Referência, serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos pertinentes da Lei n.º 8.666/93 e demais legislações pertinentes, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução dos serviços;
- II. Multa de 0,3% do valor inicial contratado, acrescido dos reajustamentos, quando for o caso, pelo atraso na entrega dos serviços, por culpa imputada à CONTRATADA e/ou pela sua entrega de forma incorreta.
- III. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por infração das cláusulas do instrumento contratual e na sua reincidência esse percentual será de 2% (dois por cento), sem prejuízo de outras sanções.
- IV. Multa de 5% (cinco por cento) do valor anual estimado do contato por inexecução parcial do mesmo e de, 10% (dez por cento) desse valor por inexecução total do contrato.
- V. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Praça Nirson Carneiro Lobo, nº 34, Centro, Luziânia/GO – Cep: 72.800-060 Fones: (61) 3906-3080 / 3906-3091 – CNPJ: 01.169.416/0001-09 site: www.luziania.go.gov.br



Parágrafo Terceiro:

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Quarto:

As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

Parágrafo Quinto:

As penalidades acima serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da **CONTRATADA**.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA – DA ANULAÇÃO</u>:

O Contrato poderá ser anulado em qualquer tempo, quando for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, situações apontadas na Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo formalmente motivados assegurados o contraditório e a ampla defesa.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FÓRUM</u>:

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Luziânia – Goiás para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo.

Luziânia/GO, 12 de abril de 2023.

Pelo Contratante

EDSON BRAZ DE QUEIROZ HERBERTON ARRUDA ALVES

Pela Contratada

IRENE DE FÁTIMA RIBEIRO RORIZ

Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Isadora Curado Chagas CPF: 067.185.881-56 Raquel da Luz Ferreira CPF:645.104.501-25

Praça Nirson Carneiro Lobo, nº 34, Centro, Luziânia/GO – Cep: 72.800-060 Fones: (61) 3906-3080 / 3906-3091 – CNPJ: 01.169.416/0001-09 site: www.luziania.go.gov.br